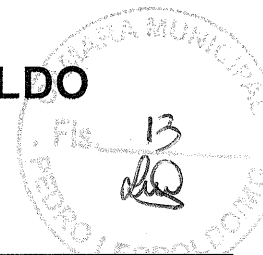


CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMPROMISSO, TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA



COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 43/2022

PROJETO DE LEI Nº 43/2022 que – “Dispõe sobre a criação do “FUNDEB transparente”, portal de transparência da aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, no âmbito do Município de Pedro Leopoldo.”.

Autoria do Projeto: Frederico Henrique Cota Alves.

Data de Apresentação: 19/09/2022.

Relatório:

Aos dezanove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois, às treze horas, no Plenário da Câmara Municipal, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Administração e Serviços Públicos, composta pelos Vereadores – Matheus Utsch de Oliveira – Presidente, Evaldo Geraldo do Carmo - Vice-Presidente e Leonardo Pereira Ribeiro – Relator, para examinar o Projeto de Lei nº 43/2022 que - “Dispõe sobre a criação do “FUNDEB transparente”, portal de transparência da aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, no âmbito do Município de Pedro Leopoldo”, de autoria do Vereador Frederico Henrique Cota Alves.

A proposição foi analisada preliminarmente pela Assessoria Jurídica da Casa que exarou parecer favorável e posteriormente, encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, que exarou parecer pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto, sendo então, este encaminhado às demais Comissões competentes.

Fundamentação:

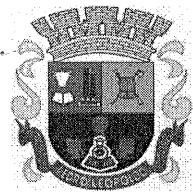
Compete à Comissão de Administração e Serviços Públicos, conforme preceitua o art. 78, III, e alíneas, do Regimento Interno da Câmara Municipal, analisar as seguintes matérias:

Art. 78 As comissões permanentes e os respectivos campos temáticos ou áreas de atuação são os seguintes:

(...)

III – Comissão de Administração e Serviços Públicos:

a) proposições relacionadas com Servidores, organização pública e prestação de



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS



COMPROMISSO, TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA

serviços públicos;

b) proposições referentes a obras, edificações, zoneamento e meio ambiente;

c) patrimônio público;

d) fiscalização da execução do plano municipal de desenvolvimento.

Destaca-se que por força do inciso III, alínea a, do citado artigo, a Comissão de Administração e Serviços Públicos é competente para analisar a matéria do Projeto de Lei nº 43/2022.

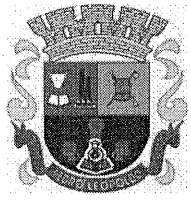
O Projeto em comento, busca viabilizar a participação da sociedade na aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, a fim de auxiliar no controle das ações realizadas com o citado recurso, mediante acompanhamento ativo da sociedade.

Ou seja, busca-se apenas e tão somente dar efetiva publicação destas informações à população Pedro-leopoldense, prestigiando-se os princípios constitucionais da publicidade e da transparência consagrados no art. 37 da Constituição da República Federal, bem como, o acesso à informação (art. 5º, inciso XXXIII, da Carta Magna) de acordo com o disposto na Lei Federal nº 12.257/2011 (Lei da Transparência).

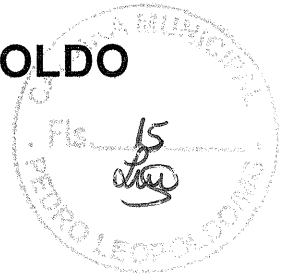
A transparência constitui um princípio fundante da democracia e segundo Carlos Roberto Almeida da Silva, na Administração Pública brasileira *“à transparência, que é decorrência do Estado Democrático de Direito, este concebido pela Constituição Federal de 1988, visa objetivar e legitimar as ações praticadas pela Administração Pública por meio da redução do distanciamento que a separa dos administrados”* e se concretiza, segundo Silva apud Martins Júnior (2010, p. 40) *“pela publicidade, pela motivação, e pela participação popular nas quais os direitos de acesso, informação, de um devido processo legal articulam-se como formas de atuação”*.

Importante ressaltar que o FUNDEB objetiva à manutenção e o desenvolvimento da educação básica pública, bem como, à valorização dos profissionais da educação, sendo o principal instrumento de financiamento da Educação Básica pública no país, responsável por, aproximadamente, 60% das receitas vinculadas à Educação no âmbito dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

O Assessor Jurídico da Casa, Hélder Sebastião Santos, pontou em seu parecer (parecer nº 89/2022) que: *“no que tange à competência para legislar sobre a matéria, nota-se que a propositura enquadra-se no espectro constitucional e legal atribuído ao Município para versar da transparência administrativa, articulada por um dos seus subprincípios (a publicidade), bem como o direito fundamental à informação,*



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
ESTADO DE MINAS GERAIS



COMPROMISSO, TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA

utilizando-se da modernidade tecnológica para sua divulgação entre os cidadãos”.

Desta forma, o presente Projeto de Lei vai de encontro aos propósitos da Administração Pública Municipal, não havendo óbice ao seu ingresso no ordenamento jurídico Municipal, estando, portanto, em condições de ser aprovada no que tange à nossa competência.

Voto do Relator

Diante do exposto, voto pela aprovação do **Projeto de Lei nº 43/2022**.

Leonardo Pereira Ribeiro

Relator


Conclusão da Comissão:

A Comissão de Administração e Serviços Públicos exara Parecer Favorável ao **Projeto de Lei nº 43/2022** e encaminha-o para apreciação da Comissão de Finanças Públicas.

É o nosso Parecer, S. M. J.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 2022.


Matheus Utsch de Oliveira
Presidente


Evaldo Geraldo do Carmo
Vice-Presidente